



PROJETO DE LEI Nº 71/2025

(PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Institui o Programa Municipal “**Ciclo do Bem**” de Arrecadação Solidária de Tampinhas Plásticas, Lacres de Metal e Blister, visando ser um incentivo para que prédios públicos municipais sirvam como pontos de arrecadação, para o benefício de instituições assistenciais e de proteção animal, e inclui a iniciativa no calendário oficial do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Arrecadação Solidária de Tampinhas Plásticas, Lacres de Metal e Blister no âmbito da Administração Pública Municipal de Cambé.

Parágrafo Único: o objetivo principal do programa é promover a sustentabilidade ambiental, a educação cívica e o apoio financeiro a instituições sociais e de proteção animal, por meio da coleta de resíduos sólidos recicláveis e incentivar que em prédios públicos municipais tenham pontos de arrecadação.

Art. 2º O programa terá as seguintes diretrizes:

- I. Incentivar a participação da comunidade, incluindo escolas e cidadãos, na separação e coleta de tampinhas e lacres.
- II. Transformar resíduos recicláveis em fonte de renda para instituições que realizam trabalhos sociais e de proteção animal.
- III. Fomentar a educação social e ambiental.
- IV. Incentivar instituições públicas municipais a serem pontos de arrecadação.



V. Inserir no calendário municipal a data de conscientização ambiental e social.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Comunicação e as demais secretarias poderão ser responsáveis pela divulgação e apoiadores do programa.

Art. 4º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cambé o **Mês Municipal de Conscientização e Arrecadação de Materiais Recicláveis**, a ser realizado anualmente durante todo o mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O dia **5 de junho** fica estabelecido como a data oficial de celebração do **Dia Municipal de Conscientização e Arrecadação de Materiais Recicláveis**, marco principal das atividades do mês.

Art. 5º Os seguintes locais que poderão ser designados como pontos de coleta:

- I. Prédio da Prefeitura Municipal;
- II. Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- III. Escolas da rede pública de ensino municipal;
- IV. Dessa forma, também busca-se incentivar a participação de estabelecimentos privados interessados em integrar a iniciativa.
- V. Demais órgãos e prédios públicos municipais, tais como hospitais, UPA. **CRAS e CREAS** (Centros de Referência da Assistência Social e Especializada), bibliotecas públicas, ginásios de esporte e centros comunitários municipais, terminal rodoviário municipal e outros prédios públicos municipais.
- VI. Câmara Municipal e todos os órgãos públicos que tenham interesses.

Parágrafo Único. Cada ponto de coleta poderá escolher, em comum acordo com as instituições parceiras, qual entidade será a beneficiária da arrecadação.

Art. 6º As instituições beneficiadas deverão comprovar, por meio de ofício, que promovem ações de caráter social, assistencial ou de proteção animal. O referido ofício poderá ser apresentado no local onde ocorrerá a arrecadação, comprovando que os itens arrecadados serão destinados exclusivamente a



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

essas finalidades no município de Cambé, no ofício deverá conter relatos, documentações e/ou fotos que atestem a veracidade das atividades realizadas pela instituição.

Art. 7º Fica estabelecido que poderão participar tanto instituições públicas quanto privadas, desde que comprovem que os itens arrecadados serão destinados exclusivamente a fins assistenciais como mencionado no Art. 6º.

Art. 8º Constatado uso indevido, fraude ou falsidade documental, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a devida responsabilização civil, administrativa e penal do infrator, mediante comunicação às autoridades competentes.

Art. 9º Sugere-se que a instituição e órgão público beneficiada disponibilize um recipiente adequado para a coleta dos materiais, devidamente identificado com o nome e o contato da instituição.

§1º A instituição beneficiada ficará encarregada da retirada dos itens arrecadados, conforme o cronograma previamente estabelecido com a coordenação do ponto de arrecadação.

Art. 10. O recipiente deverá ser colocado em um local que não comprometa o bom atendimento, preferencialmente no espaço indicado pela coordenação do ponto de arrecadação.

Art. 11. Estabelecido que o ponto de arrecadação não possui qualquer responsabilidade pela segurança, guarda ou manutenção desse recipiente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os critérios para o cadastramento e descredenciamento das instituições, o formato dos pontos de coleta e os mecanismos de fiscalização, de modo a garantir a transparência da arrecadação e os demais requisitos necessários à implementação da Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que busca conciliar a urgência das políticas de sustentabilidade com a solidariedade social em nosso município. A proposta de criar um sistema oficial de coleta de tampinhas e lacres em prédios públicos, com a finalidade de apoiar instituições locais, encontra-se em consonância com os princípios constitucionais e com as metas internacionais de desenvolvimento sustentável.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu Artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A presente iniciativa está diretamente ligada a esse mandamento, pois incentiva a reciclagem e a redução da quantidade de lixo.

Adicionalmente, este projeto de lei se harmoniza com a **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU)**, especialmente com as seguintes Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

- **ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis:** A ação promove a gestão sustentável dos resíduos sólidos e fortalece a participação social na melhoria da qualidade de vida urbana.
- **ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis:** Ao destinar um tipo específico de resíduo para a reciclagem, a iniciativa reforça o conceito de economia circular e a redução de desperdícios.
- **ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação:** O programa cria uma colaboração direta entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, fortalecendo a rede de apoio a instituições locais.

Além disso, a campanha de arrecadação se tornará uma ferramenta de **educação ambiental e cívica** nas escolas e em toda a comunidade. Ao engajar crianças e adultos, o programa ensina a importância de ações simples para o bem coletivo. A renda obtida com a venda dos materiais, embora individualmente



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

pequena, quando somada em escala municipal pode gerar um impacto significativo para instituições que atuam na proteção animal, ajudando na castração e tratamento de animais em situação de rua, ou no apoio a pessoas em vulnerabilidade social, como na compra de cadeiras de rodas e outros insumos.

Sugere-se que a instituição beneficiada disponibilize um recipiente para a coleta desses materiais, devidamente identificado com o nome e contato da instituição beneficiada. Esse recipiente deve ser colocado em um local que não comprometa o bom atendimento, sendo a instituição beneficiada a responsável pela retirada dos materiais.

Diante do exposto, contamos com a aprovação deste projeto, pois acreditamos que ele representa um passo importante para um município mais sustentável e solidário.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, em 6 de novembro de 2025.

Ellen Affonso
Vereadora

Odair Paviani
Vereador

André Luis Borsato Garcia
Vereador

Ademilson de Almeida
Vereador

Assinado eletronicamente por:

- * Ellen Affonso Gois (***.541.559-**) em 06/11/2025 14:12:05 com assinatura simples
- * Odair José Paviani (***.521.159-**) em 06/11/2025 14:18:48 com assinatura simples
- * Ademilson de Almeida (***.146.569-**) em 06/11/2025 14:32:00 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**) em 06/11/2025 14:54:46 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consortiociga.gov.br/#/documento/8c7c3e94-6769-4d2c-8824-21fcb3b09fa5>

